



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 123

(Autoria: Vereador Luiz Carlos de Campos – PSDB)

Adapta dispositivos do Regimento Interno às
Emendas à Lei Orgânica n.º008/2001 e
011/2004.

LUIZ CARLOS DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O "caput" do artigo 15, da Resolução n.º 60, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - A eleição da Mesa proceder-se-á em votação aberta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara."

Art. 2º - Os incisos V e VI, do art. 16, da Resolução n.º 60, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 –

.....

V – distribuição das cédulas aos Vereadores;

VI - chamada por ordem alfabética dos Vereadores que anunciarão, um a um, a chapa ou o candidato isolado em que votaram;"

Art. 3º - Fica revogado o inciso VII, do artigo 16, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno).

Art. 4º - Fica revogado o inciso IX, do artigo 31, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno).

Art. 5º - Fica revogado o inciso V, do § 2º, do artigo 50, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno).

Art. 6º - O § 3º, do artigo 50, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 -

.....





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 3º - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo na concessão de títulos de cidadania ou honraria.”

Art. 7º - Ficam revogados os incisos I, II, III e IV, do § 3º, do artigo 50, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno).

Art. 8º - O “caput” do artigo 85, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85 - As reuniões das Comissões Permanentes serão sempre públicas.”

Art. 9º - Ficam revogados o parágrafo único, do artigo 85, e o artigo 87, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno).

Art. 10 - Fica revogado o inciso IV, do artigo 134, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno).

Art. 11 - Fica revogada a Seção IX, do Capítulo I, do Título V, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), intitulada “Das Sessões Secretas”, abrangendo os artigos 174, parágrafos 1º a 7º e 175, itens 1 a 4.

Art. 12 - Fica revogado o inciso IV, do artigo 214, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno).

Art. 13 - Ficam revogados os itens 1, 2 e 4, do parágrafo 5º, do artigo 243, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno).

Art. 14 - O parágrafo 6º, do artigo 243, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243 -

.....

§ 6º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo de votação, obedecendo-se ao seguinte procedimento:”

Art. 15 – Fica revogada a alínea “a”, do inciso II, do parágrafo 6º, do artigo 243, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno).

Art. 16 – O parágrafo 7º, do artigo 250, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250 -

.....

§ 7º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta.”





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 17 – O inciso V, do artigo 301, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 301 -

.....

V - proposta de sessão, para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;”

Art. 18 – O parágrafo único, do artigo 324, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 324 -

.....

Parágrafo Único - Todas as votações relativas ao processo de cassação serão abertas, devendo os resultados serem proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara, e, obrigatoriamente, consignados em Ata.”

Art. 19 – Fica revogado o inciso III, do artigo 331, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno).

Art. 20 – O parágrafo único, do artigo 331, da Resolução n.º 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 331 -

.....

Parágrafo único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, em votação aberta, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 5 de novembro de

2004


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora da Secretaria

